



Prefeitura Municipal de Lucena
Secretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 002.150

Certifico, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Lucena ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: JOAO DA SILVA ESTEVAO E ESPOSA
C.P.F.: 038.715.884-74
Inscrição Mercantil: NÃO CADASTRADO

Válida até o dia 07/06/2023.

Emitida no dia 08/05/2023

Código de Validação: MNOV51970

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <https://www.lucena.pb.gov.br/>






Prefeitura Municipal de Lucena
Secretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 1.466
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO n° 001466, datado de 08/05/2023, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária	
AV DAVID FALCAO, 69 CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000	1.0002.005.03.0100.0000.4 Sequencial n° 10275428 CPF 038.715.884-74	
Proprietário	CPF/CNPJ	Natureza
JOAO DA SILVA ESTEVAO E ESPOSA	038.715.884-74	PREDIAL
Observações		
<p>Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Código de Validação: DKQR36452</p> <p>Lucena, 08 de maio de 2023</p>		



A Prefeitura Municipal de Lucena se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.lucena.pb.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Lucena
Secretaria de Receita Municipal

EXTRATO FINANCEIRO DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Detalhes: 10275428 - 1.0002.005.03.0100.0000.4 - CPF/CNPJ: 038.715.884-74
Nome: JOAO DA SILVA ESTEVAO E ESPOSA
Endereço: AV DAVID FALCAO, 69 - CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000

ATENÇÃO, este quadro apresenta apenas os débitos atualmente EM ABERTO - Valores calculados até

Exercício	Parcelas	CDA	Processo Judicial	IPTU	Multa	Jur
Total				0,00	0,00	0,



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA DOS SANTOS

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

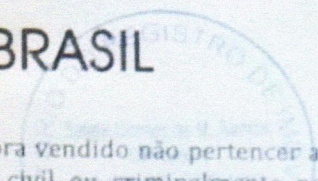
E-58
Fls.38/39
1º Traslado

Iraci Cunha dos Santos
Tabeliã

Saibam quantos este público Instrumento de Escritura de compra e Venda, bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de julho(07) do ano dois mil e vinte (14/07/2020), neste Cartório de Fagundes, Município de Lucena, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu cartório, perante mim Tabeliã, compareceram: como OUTORGANTE VENDEDORA **MARILEIDE DE OLIVEIRA FREIRE**, brasileira, solteira, maior, comerciante, inscrita sob CPF de nº 552.811.334-20, portadora da carteira de identidade de nº 070001475-6-MEX/PE Residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 4532, condomínio Estúdio de Visa II, apartamento 1003, 10º andar, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes em Recife-PE. CEP 54.450.020. De outro lado como OUTORGADOS COMPRADORES: **JOÃO DA SILVA ESTEVÃO**, brasileiro, maior, forneiro, inscrito sob CPF de nº 038.715.884-74, portador da carteira de identidade de nº 2.639.861- SSP/PB. Casado em regime da comunhão parcial de bens com a senhora **LUCIANA JOSÉ DE BRITO**, Após o casamento passou a chama-se **LUCIANA DE BRITO DA SILVA**, brasileira, maior, empresária, portadora da carteira de identidade de nº 2.494.534-SSP/PB, inscrita sob CPF de nº059.464.454-21, Residentes e domiciliados na Rua; Edvardo Toscano de Brito,145, Centro Lucena-PB. CEP 58.315.000. Os presentes, pessoas identificadas como os próprios por mim tabeliã que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, os quais foram fornecidos pelo(a)(os)(as) outorgante(s), que respondem civil e criminalmente por quaisquer eventualidade(s) que venha(m) a ocorrer, do que dou fé. E, assim, pelo (a)(s)(as) outorgante(s) me foi dito que VENDEM a(o)(os) mesmo(a)(s)(as) Outorgado(a)(s)(as) Comprador(a) (es) (as), dois(01) imóvel descrito(s) e caracterizado(s) na forma abaixo: Um terreno medindo 10m00 de frente e fundos por 34m00 de comprimento de ambos os lados, beneficiado com uma casa construída de tijolos e coberta de telhas, situado na Rua David Falcão de nº 87, Centro nesta cidade de Lucena-PB.Com seus limites certos, conhecidos e respeitados Devidamente matriculado no Cartório "Joselio Paulo Neto" - Serviço Notarial e Registral de Lucena estado da Paraíba -PB, as folhas 58-V, livro 2-A, Matrícula 116, em 18/05/2007 e certidão negativa de ônus arquivada neste Cartório, e assim, satisfeitos de todo a transação da venda, dão ao(s) outorgado(s) plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais do(s) mesmo(s) reclamar(em) com fundamento nesta transação, e lhe cede(m) e transfere(m) todo domínio, direito, ação e posse que tinha(m) sobre o(s) aludido(s) imóvel(eis), havendo-o desde já por empossado no mesmo, por força deste instrumento e da cláusula *constituti*, obrigando - se por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e a resguardar o adquirente dos riscos da evicção de direito. Pelo(s) outorgante(s) ainda foi dito estar (em) isento (s) de qualquer contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos da legislação vigente. Pelo(s) outorgado(s) foi dito que aceita esta Escritura Seguro Social, nos termos da legislação vigente. Pelo(s) outorgado(s) foi dito que aceita esta Escritura em todos os seus expressos termos e declara. Certifico o seguinte: 1. Que sobre o presente ato foi emitida DOI; 2. que foi recolhido o seguinte Imposto: ITBI Guia de Informação pago a Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 1.515,25(Hum Mil Quinhentos e quinze reais e vinte e cinco Centavos), alíquota de 3,0% (três por cento), sobre laudo fiscal no valor de R\$ 50.000,00 (trinta mil reais) acrescido de preço publico, recolhida em referente ao imóvel registrado no Cartório "Joselio Paulo Neto" - Serviço Notarial e Registral de Lucena Estado da Paraíba, sob matrícula 116 . 3. O(A)(S) OUTORGANTE(S) declara(m) neste ato, sob as penas da lei, explorar, exclusivamente, atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados a venda, quando da transmissão de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Imóveis em decorrência de sua atividade econômica, bem como o imóvel ora vendido não pertencer ao seu ativo permanente, e sim seu ativo circulante, a qual responderá civil ou criminalmente por afirmação não verdadeira, eximindo, assim, os Serviço Notarial e Registral e seus titulares de quaisquer responsabilidades civil ou criminais e administrativa. O(A)(S) OUTORGADO(A)(S) declara(m) expressamente que são dispensadas a apresentação da certidão relativa a tributos sobre o imóvel ora transacionado, respondendo pelo pagamento dos débitos existentes, conforme determina o Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, no seu Art. 1o, V, § 2o, eximindo este Serviço Notarial e Registral, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. Assim o disseram e dou fé; 4. que ficam arquivadas nesta serventia cópias dos documentos apresentados e exigidos por lei; 5. que foram dispensadas a presença de testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba; 6. que foi(ram) apresentada(s) a(s) seguinte(s) **CERTIDÃO(ÕES)**: 6.1 - A(s) parte(s) declara(m) expressamente sob as penas da lei que, foram cientificadas pelo Tabelião da possibilidade da obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, conforme Recomendação nº 03 do CNJ e Ofício-Circular GEFEX/CGJ nº 020/2012, dispensando a apresentação da mesma, eximindo este Serviço Notarial, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. 6.2 - Certidão Negativa de ÔNUS REAIS; 6.3. Certidão Negativa de Débito Municipal; foram realizadas buscas na presente data junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, não sendo encontrado qualquer anotação de Indisponibilidade de Bens em nome dos Outorgantes Vendedores, que impeçam a lavratura deste ato, de acordo com o relatório de Consulta de Indisponibilidade **Código Hash**: fe31.6952.9c65.eeb7.5c8b.7584.e490.a4b0.c1cb.c6ba.em **14/07/2020** 7. que o(s) imóvel(eis) encontra(m)-se inscrito(s), conforme Lei Nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09 de Setembro de 1986; 8. que o(s) outorgante(s) vendedor(a)(es)(as) declara(m) sob as penas da lei (responsabilidade civil e penal) que não existem ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, ônus reais, ou quaisquer outros feitos judiciais, impeditivos da transação do imóvel objeto desta escritura; 9. De acordo com o Provimento 01/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 18.01.2016, fica suspenso, a emissão da **Guia de Comunicação de Escritura** no âmbito do Estado da Paraíba; 10. que o(s)(as) Outorgado(a)(s)(as) Comprador(a)(es)(as) declara(m), expressamente, que foram dispensadas as certidões relativas a Tributos e Feitos Ajuizados, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, eximindo este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades; 11. Que não foi feita a distribuição da presente escritura de acordo com a Resolução Nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, datada de 29 de outubro de 1996, devidamente publicada no Diário da Justiça, em 01 de novembro de 1996; 12. A(s) parte(s) declara(m) expressamente sob as penas da lei, que não houve intermediação do negócio imobiliário por nenhum profissional regularmente inscrito no Conselho Regional - CRECI, nos termos da Lei Estadual nº 9.807, de 14 de Junho de 2012. Em cumprimento ao disposto no Art. 215 § 1º V do Código Civil Brasileiro foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram que lavrassem esta Escritura, que lhes sendo lida em voz alta foi achada conforme e aceita. Eu, Iraci Cunha dos Santos, Tabelião Pública (ass) Marileide de Oliveira Freire. **(ass.) João da Silva Estevão e sua esposa Luciana de Brito da Silva.** Era o que se continha em dita escritura aqui fielmente transcrita. Dou fé. Emolumentos: Escritura: R\$ 1.022,50 FEPJ: R\$ 188,14, MP-R\$ 16,36, ministério público, Fundo Especial do Poder Judiciário FARPEN: R\$ 60,93. Fundo de Amparo ao registrador de pessoas Naturais, pagos em Selo Digital AKE01114-YFFQ; consulte a autenticidade em [HTTP://selodigital.tjpb.jus.br](http://selodigital.tjpb.jus.br)

Cartório de Registro de Imóveis de Lucena - PB
Tabelião Pública (ass) Marileide de Oliveira Freire
Rua São José, 474 - Fagundes - Lucena - PB
Fone: (33) 3293-1286

RUA SÃO JOSÉ, 474, FAGUNDES - LUCENA-PB. TEL. 3293.1286 e 988841200 -
9914.9332.cartoriofagundes@hotmail.com

REDMI NOTE 8

ALQUAD CAMERA

QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL JOSÉLIO PAULO NETO

Protocolado no livro 31C fls. 154V nº 8983

Registro no Livro 21A fls. 58V p. 3 Mat. 116

Obs. Registro de um terreno.

Lucena-PB 30 de fevereiro / 2021

Salette Gomes de Mendonça Santos
Salette Gomes de Mendonça Santos - Oficial de Registro

SERVIÇO NOTARIAL
ALD 15021-FTB3